



**SC** *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

---

CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2011 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IPIRA/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA ESCRITA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto por candidato(a) concorrente à vaga do cargo de **ADVOGADO**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Concurso Público nº 003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC, o qual foi conhecido e julgado nos termos da fundamentação abaixo:

**Questão nº 36 - Cargo: ADVOGADO.**

**Quantidade de Recorrentes: 1 (um/uma).**

Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente à vaga do cargo de **ADVOGADO**, do Concurso Público nº



003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC.

O recurso contesta a questão nº 36, da prova objetiva escrita aplicada aos concorrentes à vaga do referido cargo, com o objetivo de aferir noções relacionadas aos conhecimentos específicos pertinentes às atribuições funcionais e à formação profissional exigida, como habilitação mínima, para o cargo.

A questão número trinta e seis, da referida prova objetiva, está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Conhecimentos Específicos, conforme fora publicado no ANEXO II, do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC.

O(a) recorrente pretende ver anulada a questão que contesta (nº 36), alegando:

Inicialmente, convém mencionar que o referido questionamento deixou margens à dúvida, pois na forma como foi elaborado e distribuído no corpo das alternativas, impossibilitou a correta interpretação dos tópicos a serem preenchidos como sequência cronológica, somente esse fato já ensejaria a anulação da questão, pois fere o princípio da segurança jurídica.

Além disso, a referida questão pedia que se observasse as etapas de **constituição e cobrança do crédito**. Todavia, o item indicado como correto desrespeita o próprio comando da questão, **pois na vida**



**prática**, é impossível dar início ao procedimento de cobrança de crédito tributário (inscrevendo um suposto devedor em **dívida ativa**), sem que antes haja o nascimento do crédito propriamente dito, isto é, o fato gerador. Sendo assim, a questão ora apreciada, deve ser anulada, pois a inscrição em dívida ativa é ato posterior e não primário como o gabarito aponta, caso contrário, estar-se-á suprimindo etapas essenciais em face da ordem cronológica.

O gabarito preliminar publicado nos termos regradados no Edital nº 001, anunciava como correta, para a questão número **vinte e cinco**, a alternativa identificada pela letra “**C**”.

É, em apertada síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

Para melhor entendimento do arguido pelo(a) recorrente, e para melhor entender a decisão que adiante se adota, transcrevemos, na íntegra, a questão número vinte e cinco da prova aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de Advogado:

**36)** Para que a Fazenda Pública possa obter a receita tributária deve obedecer determinados requisitos. Nesse sentido, observe algumas das diversas fases ou etapas da constituição e cobrança do crédito tributário e organize as mesmas na **sequencia cronológica** em que as mesmas devem ocorrer.

- I) ( ) Constituição definitiva do crédito tributário na fase administrativa
- II) ( ) Inicia a contagem do prazo decadencial
- III) ( ) Fato gerador ou fato imponible
- IV) ( ) Inscrição em dívida ativa



V) ( ) Recurso administrativo do sujeito passivo

VI) ( ) Início da contagem do prazo prescricional

A sequencia **correta**, de cima para baixo, está na alternativa:

A ( ) – I) ( 6º ); – II) ( 2º ); – III) ( 1º ); - IV) ( 3º ); - V) ( 5º ); VI) ( 4º ).

B ( ) – I) ( 6º ); – II) ( 1º ); – III) ( 2º ); - IV) ( 3º ); - V) ( 4º ); VI) ( 5º ).

C ( ) – I) ( 4º ); – II) ( 2º ); – III) ( 1º ); - IV) ( 6º ); - V) ( 3º ); VI) ( 5º ).

D ( ) – I) ( 4º ); – II) ( 2º ); – III) ( 1º ); - IV) ( 5º ); - V) ( 3º ); VI) ( 6º ).

Vamos estabelecer a correta cronologia, ou a correta sequência das etapas ou fases do processo de constituição e cobrança do crédito tributário, conforme consta da questão em debate:

Pela ordem:

1º - Fato Gerador ou fato imponible (III);

2º - Início da contagem do prazo decadencial (II);

3º - Recurso administrativo do sujeito passivo (V);

4º - Constituição definitiva do crédito tributário na fase administrativa (I);

5º - Início da contagem do prazo prescricional (VI);

6º - Inscrição em dívida ativa (IV)



A ordem acima, que corresponde à alternativa identificada pela letra “C”, é exatamente aquela divulgada pelo Professor Eduardo Sabbag, **RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA – “LINHA DO TEMPO”** que o recorrente utilizou para fundamentar seu recurso e que anexamos à presente.

Os ensinamentos da professora Bianca Xavier corroboram com a afirmativa de que a única alternativa correta para a questão número trinta e seis é aquela identificada pela letra “C”

O crédito tributário pode ser estudado por meio das seguintes etapas:

Fase 1 — ocorrência do fato gerador — nasce o crédito tributário (nesse momento, o crédito já está constituído; já existe no mundo jurídico, mas ainda não está formalizado no mundo fático; ainda é ilíquido; a Fazenda não tem meios para cobrar o correspondente valor);

Fase 2— lançamento — momento em que se dá liquidez e certeza ao crédito (exigibilidade); ele já pode ser exigido;

Fase 3— inscrição na Dívida Ativa — último momento de concreitude do crédito; além de líquido e exigível, o crédito passa a ser também exequível, por meio de execução fiscal.

Quanto à terceira etapa, cumpre mencionar que o direito de crédito da Fazenda Pública não possui auto-executoriedade. A pretensão tem que ser satisfeita por intervenção do Poder Judiciário, na via executiva<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> XAVIER BIANCA. DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS III, disponível em [http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/2/26/Direito\\_Tribut%C3%A1rio\\_e\\_Finan%C3%A7as\\_P%C3%ABlicas\\_III.pdf](http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/2/26/Direito_Tribut%C3%A1rio_e_Finan%C3%A7as_P%C3%ABlicas_III.pdf) – acessado em 07 de fevereiro de 2012.



**SC** *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

Ao contrário do alegado pelo(a) recorrente a inscrição em dívida ativa (IV), está na ordem cronológica correta das fases relativas à constituição e a cobrança dos créditos tributários.

E para concluir, até porque a celeuma girou em trono da inscrição em dívida ativa, trazemos a definição de dívida ativa, consoante art. 201 do Código Tributário Nacional:

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER INCÓLUME o gabarito para a questão número TRINTA E SEIS, da prova objetiva escrita aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de ADVOGADO. Decisão adotada em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 003/2011, promovido pela Administração Municipal de Ipira/SC.**

Arabutã/SC, 8 de fevereiro de 2012.



**SC** *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

---

**SC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME**  
**Sandra Leite Dell'Osbel**

